

PORTARIA Nº 0786/2008

Nome: Sérgio Guedes Pereira
Cargo: Engº Agrº
Período: 01 a 05/09/2008
Destino: Itaituba/Trairão/Pa
Objetivo: Participar da reunião do CODETER – BR 163, com objetivos em convite anexo, vistoriar obras realizadas na agroindústria de banana do Trairão – Contrato 200.806-69 – MDA/SAGRI/CAIXA/2006
Valor: R\$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Nº da Cessão de Uso: 051/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Goianesia do Pará.

Objeto: A SAGRI cede e transfere, a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial de uma Patrulha mecanizada, composta de um trator agrícola (RP 15910) marca massey ferguson, modelo mf 283/4, ano de fab. 2008, motor perkins, potencia, 86 cv, 04 cilindros aspirados, série 283257459, uma plaina agrícola dianteira (S/RP) modelo pdm bt/mf 283/4, série 580612002018, uma grade aradora com disco de 26” (S/RP) modelo cri, série 580612001029 e uma roçadeira hidráulica (S/RP) modelo rp mm, marca baldan, série 580621003002, RP 15910.
Vigência: 28/08/2008 a 31/12/2012
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 27 de agosto de 2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável P/Entidade: Itamar Cardoso do Nascimento

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Nº da Cessão de Uso: 052/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Aveiro.

Objeto: A SAGRI cede e transfere, a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial de uma Patrulha mecanizada, composta de um trator agrícola (RP 15942) marca massey ferguson, modelo mf 283/4, ano de fab. 2008, motor perkins, potencia, 86 cv, 04 cilindros aspirados, série 283257845, uma plaina agrícola dianteira (S/RP) modelo pdm bt/mf 283/4, série 580612002016, uma grade aradora com disco de 26” (S/RP) modelo cri, série 580612001005 e uma roçadeira hidráulica (S/RP) modelo rp mm, marca baldan, série 580613003009, RP 15942.
Vigência: 28/08/2008 a 31/12/2012
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 27 de agosto de 2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável P/Entidade: Maria Goreti Dantas Xavier

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Nº da Cessão de Uso: 053/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação Familiar do Assentamento Pra Morar.

Objeto: A SAGRI cede e transfere, a ASSOCIAÇÃO, através de Cessão de Uso Especial de uma Patrulha mecanizada, composta de um trator agrícola (RP 15945) marca massey ferguson, modelo mf 283/4, ano de fab. 2008, motor perkins, potencia, 86 cv, 04 cilindros aspirados, série 283258128, uma plaina agrícola dianteira (S/RP) modelo pdm bt/mf 283/4, série 580612002013, uma grade aradora com disco de 26” (S/RP) modelo cri, série 580612001023 e uma roçadeira hidráulica (S/RP) modelo rp mm, marca baldan, série 580613003010, RP 15945.
Vigência: 28/08/2008 a 31/12/2012
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 27 de agosto de 2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável P/Entidade: Raimundo Paulino da Silva Filho

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Nº da Cessão de Uso: 054/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Irituia.

Objeto: A SAGRI cede e transfere, ao SINDICATO, através de Cessão de Uso Especial de uma Patrulha mecanizada, composta de um trator agrícola (RP 15908) marca massey ferguson, modelo mf 283/4, ano de fab. 2008, motor perkins, potencia, 86 cv, 04 cilindros aspirados, série 283257148, uma plaina agrícola dianteira (S/RP) modelo pdm bt/mf 283/4, série 580612002030, uma grade aradora com disco de 26” (S/RP) modelo cri, série 580612001021 e uma roçadeira hidráulica (S/RP) modelo rp mm, marca baldan, série 580621003013, RP 15908.
Vigência: 28/08/2008 a 31/12/2012
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 27 de agosto de 2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável P/Entidade: Antonio Lopes

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Nº da Cessão de Uso: 055/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e a Cooperativa dos Produtores Familiares Projeto Assentamento Rio Gelado e Região

Objeto: A SAGRI cede e transfere, a COOPERATIVA, através de Cessão de Uso Especial de uma Patrulha mecanizada, composta de um trator agrícola (RP 15919) marca massey ferguson, modelo mf 283/4, ano de fab. 2008, motor perkins, potencia, 86 cv, 04 cilindros aspirados, série 283257393, uma plaina agrícola dianteira (S/RP) modelo pdm bt/mf 283/4, série 580612002013, uma grade aradora com disco de 26” (S/RP) modelo cri, série 580612001004 e uma roçadeira hidráulica (S/RP) modelo rp mm, marca baldan, série 580613003003, RP 15919.
Vigência: 28/08/2008 a 31/12/2012
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 27 de agosto de 2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável P/Entidade: Arnaldo Feitosa Lima

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 07 DE JULHO DE 2008

Estabelece o Valor da Terra Nua (VTN) para alienação onerosa de terras públicas no estado do Pará e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária – **CEPAF**, instituído pela Lei nº 5.849, de 24 de junho de 1994, e com fundamento no art. 7º, I, e parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.818, de 19 de novembro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.334, em data de 20 do mesmo mês e ano, Considerando a competência institucional atribuída a esse colegiado, através do art. 240 da Constituição Estadual de 1989, incisos I e II, de propor diretrizes de política agrária e fundiária e opinar sobre a alienação de terras públicas do Estado, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, e, Finalmente, considerando a competência institucional atribuída a esse colegiado, através do art. 37 da Lei nº 5.489, de 24/6/1994, de estipular trimestralmente, a pauta de valores das terras nuas (VTN) do Estado, sendo que a correção mensal far-se-á pela Unidade Fiscal do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º – ESTABELECER que os preços das terras públicas do Estado para alienação serão fixados com base nos preços praticados no mercado imobiliário rural, observados os seguintes critérios:

CAPÍTULO 1 – DOS PREÇOS

Art. 2º – Os preços serão expressos em reais por unidade de área - R\$/ha, definidos por regiões de desenvolvimento, definidas pelo Planejamento Territorial Participativo, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo ITERPA, ou sob sua coordenação, em cada município componente da região, de acordo com a metodologia de pesquisa descrita no capítulo 3.

Parágrafo Único – A pesquisa de mercado a que se refere este artigo e os preços de terra dela resultantes serão submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária.

Art. 3º – Os preços unitários básicos de terras para as regiões/ municípios, serão estabelecidos em valores médios de mercado, representados pela média aritmética, estatisticamente saneada, dos valores pesquisados diretamente nos municípios em cada região.

Art. 4º – Nas alienações de terra sob o regime de requerimento serão adotados como preços básicos os valores médios fixados para as regiões, sobre os quais incidirão índices relativos dos fatores que exercem influência sobre o valor da terra, que constam da Tabela 1 - Fatores que Exercem Influência no Valor da Terra.

Art. 5º - Nas alienações de terra sob o regime de licitação serão adotados os preços médios fixados para as regiões.

Art. 6º - Para as terras públicas estaduais localizadas em regiões/municípios, onde houver atuação de órgãos da esfera federal e entidades creditícias com atividades voltadas para o meio rural, poderão ser considerados como subsídio na determinação dos preços das terras públicas, os valores usualmente adotados por esses órgãos e entidades.

Art. 7º - Definidos os valores e confeccionada a Tabela com os preços referenciais de terra para as regiões de desenvolvimento, os valores determinados para os municípios serão armazenados em um Banco de Dados.

Art. 8º - A atualização dos preços de terras definidos para as regiões/municípios poderão sofrer alterações, após apreciação do CEPAF.

CAPÍTULO 2 – DA CARACTERIZAÇÃO DE IMÓVEL PADRÃO

Art. 9º – Para obtenção dos preços praticados no mercado do município/região será estabelecida caracterização de imóvel padrão médio por região, num nível aceitável de potencialidade, definindo índices médios ponderados para cada padrão.

Art. 10 – Na composição do imóvel padrão, serão levados em consideração características como: potencialidade das terras (classe de capacidade de uso); situação, assim entendida a distância a centros consumidores e o tipo e a qualidade do acesso; dimensão das áreas, além de outras como: potencial hídrico; cobertura florística natural, passivo ambiental, etc.

§ 1º – As classes de capacidade de uso do imóvel padrão serão definidas com base em informações sobre tipos de solos, relevo, hidrografia e clima de cada município componente da região, extraídas de publicações técnicas editadas por órgãos oficiais e entidades técnicas com atividades voltadas para o desenvolvimento rural.

§ 2º – A situação levará em conta parâmetros relacionados à proximidade de centros consumidores localizados no município onde se insere o imóvel ou em municípios confinantes, e ao tipo e a qualidade do acesso.

§ 3º – A dimensão das áreas será determinada com base nas áreas dos estabelecimentos agropecuários que ocorrem com maior frequência nos municípios que compõem a região, a partir de dados extraídos do Censo Agropecuário do IBGE – Estabelecimentos por grupo de área total, segundo Mesorregiões, Microrregiões e Municípios – Pará e Módulos Rurais ocorrentes no Estado, conforme tabela homologada pelo INCRA;

CAPÍTULO 3 – DA PESQUISA DE MERCADO

Art. 11 – Na pesquisa de mercado serão considerados os valores concernentes a:

- a) Transações;
- b) Ofertas;
- c) Opiniões de engenheiros de avaliações ligados ao setor imobiliário rural;
- d) Opiniões de profissionais ligados ao setor imobiliário rural;
- e) Informações de órgãos oficiais.

Art. 12 - Como técnica de coleta de dados, será utilizada a consulta escrita ou a consulta direta por entrevista com aplicação de formulário, observadas as recomendações contidas na Norma Brasileira de Avaliações de Bens – ABNT:14 653.

Art. 13 - Nas regiões/municípios que tiverem atuação de órgãos estaduais e entidades creditícias que tenham envolvimento com atividades rurais, a pesquisa de mercado poderá ser feita com o apoio dessas instituições.

CAPÍTULO 4 – DOS CÁLCULOS

Art. 14 – O valor da terra será obtido, com o emprego da expressão matemática:

VTN = VmrxFaxFbxFcxFdxFexFfxFg x Fh

Onde:

VTN = Valor da Terra Nua (R\$/ha)

Vmr = Valor médio da terra para a região de inserção da área requerida

Fa = Índice do fator topografia

Fb = Índice do fator fertilidade dos solos

Fc = Índice do fator distancia à sede municipal

Fd = Índice do fator acesso ao imóvel

Fe = Índice do fator hidrografia do imóvel

Ff = Índice do fator áreas de preservação permanente

Fg = Índice do fator reserva legal

Fh = Índice do fator dimensão da área

Parágrafo Primeiro – Os índices técnicos serão determinados por visita técnica à área requerida, tomando-se por base:

- a) Aptidão agrícola, representada pela potencialidade das terras (características intrínsecas);
- b) Situação, assim entendida a distância a centros consumidores e o tipo e a qualidade do acesso;
- c) Características ambientais legais e;
- d) Dimensão das áreas.

Parágrafo Segundo – Os índices técnicos referidos no parágrafo anterior estão definidos na Tabela 1 – Fatores que influenciam na qualidade das terras, anexa a esta Resolução.

Parágrafo Terceiro – Os valores médios da terra para as regiões de inserção das áreas requeridas estão definidos na Tabela 2 – Valores médios das terras por região de desenvolvimento do estado do Pará, anexa a esta Resolução.

Parágrafo Quarto – Os municípios componentes das regiões de desenvolvimento do Pará estão definidos na Tabela 3 – Municípios componentes das regiões de desenvolvimento do Pará, de acordo com o PTP, anexa a esta Resolução.

Art. 15 – O valor final da alienação requerida será obtido, com o emprego da expressão matemática:

VALOR FINAL = VTN (R\$/ha) x Área Requerida (ha)